

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2.018
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 841, DE 2.018

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(DO SR. FLORIANO PESARO)

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 5º da Medida Provisória n.º 841, DE 2.018

Art. 5º

.....
V - programas e projetos de prevenção ao delito e à violência, inclusive ações de promoção do acesso à cultura e participação do indivíduo na produção cultural, ao esporte e a educação;

JUSTIFICAÇÃO

Uma medida que se propõe a combater a violência e promover a segurança não pode prescindir de ter na promoção da cultura, do esporte e da educação, um forte componente de sua estratégia.

Está consagrado na nossa Constituição o dever do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como as garantias a educação e ao esporte.

Por fim, cabe ao Estado promover e prover a cultura como elemento formador da sociedade brasileira em sua identidade, sua memória, sua ação, suas formas de expressão e seus modos de criar, fazer e viver.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2018.



DEPUTADO FLORIANO PESARO

